



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



PUBLICADO 02/12/2013  
no ED 3763 DE  
26/12/13 a 27/12/13  
Pag 004

## LEI Nº. 2.138/2013

**SÚMULA:** ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 1829/2010, QUE CRIA A VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Vereadores: Emerson Sais Machado, Reinaldo de Souza (Lau), Oslen Dias dos Santos (Tuti), Paulo Cezar Chardulo (Jiló), Bernardo Patrício dos Santos, Charles Miranda Medeiros, José Elói Crestani, Rogério Colicchio dos Santos, Silvino Carlos Pires Pereira (Dida) e Valdecir José dos Santos (Mendonça).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Modifica o disposto no Artigo 1º e respectivo parágrafo da Lei Municipal Nº 1829/2010 de 30 de junho de 2010, que Cria a Verba Indenizatória pelo Exercício da Atividade Parlamentar e dá outras providências, reordenando-se o atual parágrafo único como § 1º, e acrescenta-se os parágrafos 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

.....  
**Art. 1º** - Fica criada na Câmara Municipal de Alta Floresta, verba de natureza indenizatória, pelo exercício da atividade parlamentar, qualquer valor até o limite de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), nos termos do § 11, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 1º. A verba de que trata o caput não será cumulativa e será paga mensalmente aos vereadores, até o 5º (quinto) dia útil do mês a que se refere, para o custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo, observado os atos administrativos de que trata das despesas com telefone do gabinete e veículo oficial da Câmara.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



§ 2º. Para efetivação do pagamento da verba de que trata a presente lei, dependerá de apresentação de requerimento padrão (modelo anexo), nos últimos cinco dias úteis do mês anterior ao pagamento, vedado efetuá-lo se decorrido o presente prazo.

§ 3º Excepcionalmente no mês de janeiro, a verba indenizatória será paga tão logo que efetuado o primeiro repasse do duodécimo.

§ 4º Para comprovar o recebimento da verba indenizatória, os vereadores assinarão recibo que será emitido pelo Setor de Contabilidade e anexado no processo de empenho do vereador.

.....

**Art. 2º** Dê-se nova redação ao disposto no Artigo 2º da Lei Municipal Nº 1829/2010 de 30 de agosto de 2004, que Cria a Verba Indenizatória pelo Exercício da Atividade Parlamentar e dá outras providências:

.....

**Art. 2º** - Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador será levada em consideração a frequência às sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, descontando-se 1/4 (um quarto) do valor da verba indenizatória por cada sessão injustificada que o parlamentar faltar.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 1º de janeiro de 2014.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 23 de dezembro de 2013

  
**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal